Anexo à Mens. 5/69
S. Vicente __/__/__

Prefeitura Municipal de São Vicente

Revogada P/ Lei 1572

LEI N.º 1.422.

CÓPIA

Ten. Cel. Jorge Conroy Machado, Interventor Estadual em São Vicente, usando das atribuições que lhe confere a lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

TÍTULO I

Dos Princípios Norteadores da Ação Administrativa

Artigo 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Govêrno Municipal.

Artigo 2º - O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (Lei Orgânica dos Municípios, art. 79);

II - Plano Plurianual de Investimento (Constituição do Brasil, art.63, parágrafo único - Lei Federal nº 4.320/64, art. 23);

III - Programa Anual de Trabalho (Lei federal nº 4.320/65, art. 26);

IV - Orçamento-Programa (Lei federal nº 4.320/64, art. 22- Lei Orgânica dos Municípios, art. 70);

V - Programação Financeira Anual da Despesa (Lei Orgânica dos Municípios, art. 71).

Artigo 3º - As atividades da administração municipal, e especialmente a execução de planos e programas de govêrno, se -

Junte-se ao Proc. Resp.

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI N.º 1.420...

Fôlha 2ª

CÓPIA

rão objeto de permanente coordenação.

Artigo 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Artigo 5º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária de quadro de servidores.

Artigo 6º - A administração municipal, além dos contrôles formais concernentes à obediênciaaa preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamentos e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Artigo 7º - Os serviços municipais deverão ser permanente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Artigo 8º - Para a execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técni

Junte-se ao Proc. Resp.

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI N.º 1.420

Fôlha 3ª

CÓPIA

cios.

Artigo 9º - A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de govêrno e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Artigo 10 - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores — evitando o crescimento do seu quadro de pessoal — através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática a funções superiores.

Artigo 11 - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interêsse coletivo.

TÍTULO II

Da Estrutura

Artigo 12 - A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Prefeito

II - Assessoria do Planejamento

III - Procuradoria

IV - Diretoria de Finanças

V - Diretoria de Administração

VI - Diretoria de Processamento e Contrôle Econômico Fi-

Anexo da Lei Mun. 5/69
S. Vicente ___/___/___

LEI N.º 1.420

Fôlha 4ª

CÓPIA

nanceiro.

VII - Diretoria de Obras e Serviços Externos

VIII - Diretoria de Educação

IX - Diretoria de Saúde

X - Diretoria de Cultura e Promoções.

TÍTULO III

Da Competência

Artigo 13 - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência do Prefeito para as funções políticas, atendimento de munícipes e de ligação com os demais poderes e autoridades, - assim como de relações públicas, incluindo as de representação e divulgação.

Artigo 14 - A Assessoria de Planejamento é o órgão de planejamento governamental, competindo-lhe coordenar, assistir à elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos órgãos da administração municipal, coordenar a elaboração do orçamento-programa do Município, e controlar a execução do orçamento de investimentos e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Artigo 15 - A Procuradoria é o órgão de consultoria nos assuntos jurídicos da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sôbre matéria legal que lhe fôr submetida pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo municipal, bem como efetuar a cobrança judicial da dívida ativa e defender o Município em juízo.

Artigo 16 - A Diretoria de Finanças é o órgão encarregado da execução da política financeira e fiscal do Município, bem como das atividades relativas a lançamento de tributos

Mod. 464 - 3.000 - 08/68 - 22x33

Juntado ao Proc. Resp.
São Vicente

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI N.º 1.420

Fôlha 5ª

CÓPIA

arrecadação de rendas municipais; fiscalização dos contribuintes; recebimento, guarda e movimentação de valôres; da despesa e elaboração do orçamento.

Artigo 17 - A Diretoria de Administração é o órgão incumbidode exercer as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura no que concerne a pessoal, material, expediente, arquivo, zeladoria e transportes.

Artigo 18 - A Diretoria de Processamento e Contrôle-Econômico-Financeiro é o órgão encarregado da contabilidade, escrituração, tomada de contas e assessoramento econômico-financeiro do Chefe do Executivo, em perfeito entrosamento com a Diretoria de Finanças.

Artigo 19 - A Diretoria de Obras e Serviços Externos é o órgão responsável pela execução e conservação de estradas e caminhos municipais; abertura, pavimentação e conservação de vias e logradouros públicos; licenciamento e fiscalização de obras particulares, serviços públicos de iluminação, limpeza, matadouros, mercados, feiras, cemitérios, parques e jardins, bem como os pertinentes ao sistema de transportes da municipalidade e a fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

Artigo 20 - A Diretoria de Educação é o órgão responsável pelas atividades educacionais exercidas pelo Município, especialmente as relativas à educação primária, à manutenção de bibliotecas e correlatas de recreação.

Artigo 21 - A Diretoria de Saúde é o órgão responsável pelas atividades de assistência médica-social à população local, mediante a administração de postos de saúde, hospitais ou entidades correlatas e de promoção do bem-estar social da comunidade, pres-

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI N.º 1.420..

Fôlha 6ª

CÓPIA

tando ajuda aos necessitados e orientando os desajustados, visando assim à recuperação e melhoria das condições de vida dêsses individuos e grupos sociais.

Artigo 22 - A Diretoria de Cultura e Promoções é o órgão encarregado do desenvolvimento cultural, artístico e turístico do Município, bem como da divulgação de suas atividades e promoções, funcionando junto a ela o Conselho Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Turismo.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Artigo 23 - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, que funcionará junto à Diretoria de Cultura e Promoções, o qual será constituído de 9 (nove) membros, e presidido pelo Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 24 - Os membros acima referidos serão de livre escolha do Chefe do Executivo.

Artigo 25 - Compete ao Conselho Municipal de Turismo o incremento e a divulgação de tôdas as atividades de interêsse turístico do Município.

Artigo 26 - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente lei até 90 (noventa) dias da sua promulgação, aprovando, por decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, que discriminará a estrutura administrativa interna dos órgãos constantes do artigo 12, suas atribuições e das respectivas subunidades administrativas.

Artigo 27 - Na regulamentação da presente lei dever-se-á observar as normas da Lei Orgânica dos Municípios.

Mod. 464 - 3.000 - 3/66 - 22x33

Anexo da Lei n.º 5/69
S Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI N.º 1.429.

Fôlha 7ª

CÓPIA

Artigo 28 - Fica instituída a Comissão Municipal de Planejamento, órgão consultivo e de assessoramento do Prefeito, competindo-lhe opinar sôbre as atividades relacionadas com o planejamento municipal e coordenar a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município.

§ Único - As funções da Comissão Municipal de Planejamento constarão de regulamento próprio, a ser aprovado por Decreto, o qual indicará a sua composição e discriminará as atribuições dos seus membros e as normas básicas para o seu funcionamento.

Artigo 29 - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta lei, serão extintos automàticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições, instalações e denominações de cargos e serviços existentes.

Artigo 30 - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 31 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Celula Mater da Nacionalidade, em 30 de janeiro de 1.969.

Junte-se ao Processo
São Vicente, 6/2/69

Ten. Cel. Jorge Conway Machado